

PROJETO DE LEI Nº 189.

Lei 506.18.01.89.

"Autoriza o Executivo Municipal a rever os Atos de "CESSÃO DE USO", "CONCESSÃO DE USO" e PERMISSÃO DE USO", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I :

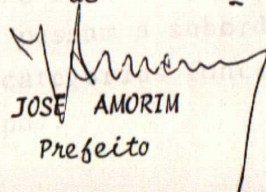
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rever os Atos de "CESSÃO DE USO", "CONCESSÃO DE USO" e "PERMISSÃO DE USO", desde que haja interesse maior para a Administração.

Art. 2º - O Município poderá contratar serviços de escritórios de advocacia para efetuar a cobrança amigável ou o ajuizamento de sua dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fixado o limite de 20% (vinte por cento) para pagamento de honorários pelo serviço prestado, e referido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, de _____ de 1.989.


JOSE AMORIM
Prefeito